



Memorando nº 4/2015-CVM/SNC/GNA

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

Ao Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

Assunto:

Pedido de reconsideração de decisão do colegiado interposto pela MELO & MELO AUDITORES INDEPENDENTES.

Referência: **PROCESSO CVM Nº RJ-2014-8276 e OFÍCIO/CVM/SNC/GNA/Nº 566/14.**

Sr. Superintendente,

Tendo em vista o Pedido de Reconsideração interposto pela MELO & MELO AUDITORES INDEPENDENTES em face da decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários que, na Reunião do Colegiado nº 32/2014 (p. 13 do processo em epígrafe), manteve a multa cominatória aplicada pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) em razão da não entrega no prazo regulamentar da Declaração Anual de Conformidade referente ao ano de 2013 (art. 1º, II, da Instrução CVM Nº 510, de 05 de dezembro de 2011), são as seguintes as nossas considerações:

2. Tem-se que após ter sido notificada da mencionada decisão do Colegiado pela Gerência de Normas de Auditoria (OFÍCIO/CVM/SNC/GNA/Nº 566/14), a Recorrente interpôs o Pedido de Reconsideração no qual alega ter cometido um “equivoco” na instrução do seu recurso (arts. 36 e 38 da Lei nº 9.784/1999). Nesse sentido, tendo em vista o disposto na Deliberação CVM Nº 463, de 25 de julho de 2003 (item VII) e na Instrução CVM Nº 452, de 30 de abril de 2007 (art. 13), com o auxílio da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (art. 69), temos que o “interessado” (em sentido lato), neste caso a Recorrente, deveria ter juntado tempestivamente, aos autos do processo administrativo em epígrafe e, preferencialmente, junto com o competente recurso, os elementos probatórios indispensáveis e adequados à defesa de seus interesses, ou seja, que a Recorrente deveria ter diligenciado a juntada de qualquer documento antes da tomada da decisão pelo Colegiado desta Comissão, possibilitando, assim, que esse ou qualquer outro elemento de prova influísse na decisão tomada e contra a qual se insurge, agora, a Recorrente.

3. Ademais, na análise do documento ora apresentado (fls. 17), deve ser destacado que este não atende aos fins pretendidos, sendo comprobatório, apenas, de procedimento de alteração de dados cadastrais, o que não representa, efetivamente, a apresentação da Declaração Eletrônica de conformidade requerida pela Instrução CVM Nº 510/11. É importante lembrar que, como definido na citada Instrução, há clara e evidente separação de obrigações por parte dos participantes de mercado indicados no Anexo 1 (incluídos os auditores). Segundo as determinações constantes da norma, os auditores registrados na CVM devem, por meio de sistema disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, atualizar seus formulários cadastrais sempre que qualquer dos dados

neles contido for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração (ao que corresponde o protocolo apresentado) e **confirmar que as informações contidas nos formulários continuam válidas, entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.** A documentação ora apensada não comprova a confirmação requerida na norma, objeto da multa cominatória.

4. Por todo o exposto, considerando que o assunto já foi julgado pelo Colegiado, proponho o encaminhamento dos presentes autos com o referido Pedido de Reconsideração, ao Superintendente Geral com vistas ao Colegiado.

Atenciosamente,

MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS

Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao Superintendente Geral, com vistas ao Colegiado.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **Madson Vasconcelos, Gerente**, em 26/03/2015, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Bezerra, Superintendente**, em 27/03/2015, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0018421** e o código CRC **6B2574DE**.



FOLHA PARA DESPACHO

Sr. Superintendente,

Conforme solicitação, em aditamento ao Memorando nº 4/2015-CVM/SNC/GNA que consta nos autos do presente processo (fls. 19 e 20), releva informar que o documento ora apresentado para análise do pedido de reconsideração, acostado às fls. 17, refere-se a PROTOCOLO DE CONFIRMAÇÃO, expedido pelo sistema CVMWEB, contemplando ALTERAÇÃO DE CADASTRO DE PARTICIPANTE, com data de realização de 03 de maio de 2013.

Os demais termos e manifestações constantes do citado memorando permanecem inalterados.

À sua consideração,

(assinado eletronicamente por)

Madson de Gusmão Vasconcelos

Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao Colegiado após atendimento à demanda.

(assinado eletronicamente por)

José Carlos Bezerra da Silva

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria